



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DE COMISSÃO SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.522/2016

Dispõe sobre a instalação e funcionamento de circos itinerantes no Municípios de Ponte Nova e dá outras providências.

A Comissão de Serviços Públicos Municipais, reunida para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, é de parecer que o mesmo atende o interesse público devendo, portanto, ser discutido e votado em plenário.

A Comissão propõe, entretanto, emenda aditiva ao art. 4º parágrafo 2º do Projeto de Lei epigrafado, nos seguintes termos:

“Art. 4º § 2º: Fica o Poder Executivo, através da secretaria Municipal de Cultura e Turismo junto órgão competente, autorizar a ceder isenção de taxas para emissão do Alvará a que se refere este artigo em situações em que a atividade circense for realizada em espaços públicos municipais, havendo ainda pareceria entre o Poder Público e o promotor da atividade circense. Incluído na parceria o fornecimento gratuito de ingressos correspondentes em até 10% (dez por



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

cento) dos lugares disponíveis no local do espetáculo, em benefício das entidades assistenciais diretamente vinculadas ao Município.”

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2016.

Leonardo Nascimento Moreira

Valéria Cristina Alvarenga dos Santos

**Anderson Roberto Azevedo
CSPM**